



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0601.01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA DANIEL GOMES FELIPE - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Presidente Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, C.P.F. N.º 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa DANIEL GOMES FELIPE - ME, estabelecida na Rua Eduardo Lavor, 411, São Sebastião, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.746.086/0001-08, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). DANIEL GOMES FELIPE, portador(a) do CPF nº 001.575.263-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 1603.01/2021-SRP, em conformidade com Lei 10.520/2002 e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS SUBMERSAS, SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 152.808,73 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE #1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3761	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO DE 4CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 1.143,37	R\$ 8.003,59
3771	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFASICA 1/2 A 3/4CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 551,97	R\$ 3.863,79
3776	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 1 A 1,5 CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 591,40	R\$ 4.139,80
3766	SERV.REBOBINAGEM E RECUPERACAO DE MOTOR SUBMERSO TRIFASICO 5 A 7CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 1.435,13	R\$ 10.045,91
3782	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA	-	UNIDADE	7,00	R\$ 591,39	R\$ 4.139,73

(Handwritten signatures and initials)

	SUBMERSA MONOFASICO 1 E 1,5CV					
3781	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 1/2 A 3/4CV.	-	UNIDADE	7,00	R\$ 591,40	R\$ 4.139,80
3777	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFASICO 2 E 3CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 749,10	R\$ 5.243,70
3756	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 2 E 3CV	-	UNIDADE	7,00	R\$ 946,24	R\$ 6.623,68
TOTAL: R\$ 46.200,00						

LOTE #2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3765	SERV.REBOBINAGEM E REC. DE MOTOR SUBMERSO TRIFASICO MOD. DKN1814 36CV	-	UNIDADE	2,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL: R\$ 10.000,00						

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3757	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRIFASICO 1/2 A 3/4CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 536,24	R\$ 1.608,72
3758	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MONOFASICO 2 E 3CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 1.366,44	R\$ 4.099,32
3763	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRIFASICO 1 E 1,5CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 1.515,82	R\$ 4.547,46
3768	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRIFASICO 2 E 3CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 630,08	R\$ 1.890,24
3773	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRIFASICO 4CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 1.369,32	R\$ 4.107,96
3778	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MONOFASICA 1 E 1,5CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 813,93	R\$ 2.441,79
3783	SERV. RECUPERACAO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MONOFASICA 1/2 E 3/4CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 718,17	R\$ 2.154,51
TOTAL: R\$ 20.850,00						

LOTE #4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3759	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 10 E 12,5CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 751,31	R\$ 2.253,93
3784	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 5 E 6CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 462,49	R\$ 1.387,47




3785	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 60CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 3.710,82	R\$ 11.132,46
3780	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 75CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 5.161,57	R\$ 15.484,71
3767	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA 1 A 1,5CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 256,62	R\$ 769,86
3769	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 20CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 1.020,61	R\$ 3.061,83
3772	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 2 E 3CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 321,99	R\$ 965,97
3774	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 25CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 1.446,02	R\$ 4.338,06
3779	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 7 E 7,5CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 561,04	R\$ 1.683,12
3764	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA DE 15CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 819,61	R\$ 2.458,83
3762	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUGA 1/2 A 3/4CV	-	UNIDADE	3,00	R\$ 211,73	R\$ 635,19
3760	SERV. DE REBOBINAGEM E RECUPERACAO DE MOTORES ELETRIOS TRIF. CENTRIF. 125CV	-	UNIDADE	2,00	R\$ 8.293,65	R\$ 16.587,30
TOTAL: R\$ 60.758,73						

LOTE #5						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6128	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTOR SUBMERSÍVEL, TRIF. SENDO: MOTOR-BOMBA TRIF.MODELO K100-316/294XG DE 36CV-380V -ROTOR 261MM	-	UNIDADE	3,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL: R\$ 15.000,00						

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1. Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao



reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. Os serviços de rebobinagem e recuperação de motores deverão ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2. Os serviços de Torneiro Mecânico e Soldagens em geral deverão ser realizados no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.3. O serviços a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.4. Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.5. A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.6. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.8. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.9. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, no caso dos serviços de rebobinagem e recuperação de motores.

5.2.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, no caso dos Serviços de Torneiro Mecânico e Soldagens em geral.

5.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.39.17 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.17 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com



abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.





8.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA dever  demonstrar analiticamente a varia o dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstra o analisada pelo CONTRATANTE para verifica o de sua viabilidade e/ou necessidade.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execu o do objeto   CONTRATADA atrav s da emiss o de Ordem de Servi o, ap s emiss o de empenho.
- 9.2. Proporcionar   CONTRATADA todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas altera oes posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execu o do objeto contratual, atrav s de sua unidade competente, podendo, em decorr ncia, solicitar provid ncias da CONTRATADA, que atender  ou justificar  de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execu o do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos   CONTRATADA nas condi oes estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a execu o do objeto contratual.
- 9.8. Prestar as Informa oes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.9. Recusar os servi os que n o apresentarem condi oes de serem utilizados.
- 9.10. Comunicar   CONTRATADA qualquer irregularidade na presta o dos servi os e interromper imediatamente a execu o se for o caso.
- 9.11. Indicar na Ordem de Servi o o local em que dever  ser realizada sua execu o.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condi oes deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execu o contratual, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, os percentuais de acr scimos ou supress oes limitadas ao estabelecido no  1 , do art. 65, da Lei Federal n  8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execu o do objeto, n o podendo ser arguido para efeito de exclus o ou redu o de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder   fiscaliza o ou acompanhar a execu o contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga oes relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e espec ficas de acidentes do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informa oes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga oes de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condi oes de defeito ou em

desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:





11.3.1. Tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

11.3.3. Demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

11.4. A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas altera oes posteriores.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA RESCIS O

13.1. Este contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveni ncia administrativa ou por infring ncia de qualquer das condi oes pactuadas.

13.2. O n o cumprimento das disposi oes especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da Administra o, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.3. O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1. Omiss o de pagamento pela Contratante;

13.3.2. Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

13.3.4. No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA ALTERA O CONTRATUAL

14.1. Quaisquer altera oes que venham a ocorrer neste Instrumento ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA PUBLICA O

15.1. Este contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume, at  o quinto dia  til do m s subsequente   data de sua assinatura.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1-Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi oes retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para





SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 0601.01/2022



que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Janeiro de 2022.

JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

DANIEL GOMES FELIPE - ME

CNPJ N° 08.746.086/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL GOMES FELIPE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Estiana Moraes Rodrigues

CPF: 646555393-72

2. NOME: Daniel Klaminis

CPF: 831.916.583-00